



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
BELMONTE-PE

DECISÃO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes aos diversos cargos do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE BELMONTE - PE** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova de Títulos.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO Nº
01	2556
02	0696
03	3700
04	2688
05	2792
06	2047
07	1963
08	5223
09	1641

II

DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelo recorrente são a seguir analisadas:

2556

Não procedem as alegações do recorrente.

Capítulo VI – da 2º Fase do Edital Capítulo 9.

9. A comprovação dos cursos de pós-graduação e cursos de capacitação será feita mediante a apresentação de certificados, ficando vetada a apresentação de declarações ou semelhantes.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

0696

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título I – Especialização de Enfermagem Obstétrica. 3,0

Título II – Curso atenção integrada as doenças prevalentes infância (AIDPI). 1,0

Nota final de 4, 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE torna pública a **RETIFICAÇÃO** ao Edital que rege o Concurso Público 001/2016. **Art. 1º: Na prova de Títulos, NÃO** está prevista a pontuação por comprovação da **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**. Assim, no **Capítulo VI, os itens 6 e 7** estão retirados do Manual do Candidato. **Art. 2º: O ANEXO IV, onde consta EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, passará a ser desconsiderado.**

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

3700

Não procedem as alegações do recorrente.

Título IV– O documento apresentado não é correlato com área de atuação do candidato.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

2688

Não procedem as alegações do recorrente.

Título – II Formação e coordenadores de turma e alfabetizadores. 40 horas Declaração.

Título – II Curso de aperfeiçoamento em educação do campo. 78 horas Declaração.

Título - VI Seminário regional em direito humanos. 08 horas Declaração.

Capítulo VI – da 2º Fase do Edital Capítulo 9.

9. A comprovação dos cursos de pós-graduação e cursos de capacitação será feita mediante a apresentação de certificados, **ficando vetada a apresentação de declarações ou semelhantes.**

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

2792

Não Procedem as alegações do recorrente.

Contabilizamos todos os seus Títulos.

INDEFERIDO

2047

Não Procedem as alegações do recorrente

Capítulo VI – da 2º Fase do Edital Capítulo 9.

9. A comprovação dos cursos de pós-graduação e cursos de capacitação será feita mediante a apresentação de certificados, ficando vetada a apresentação de declarações ou semelhantes.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

1963

Não Procedem as alegações do recorrente

Título- IV Curso de aperfeiçoamento em gerencia de unidade básica de saúde - Declaração

Capítulo VI – da 2º Fase do Edital Capítulo 9.

9. A comprovação dos cursos de pós-graduação e cursos de capacitação será feita mediante a apresentação de certificados, ficando vetada a apresentação de declarações ou semelhantes.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

5223

Não Procedem as alegações do recorrente

Título- II Curso de banco de leite humano - Declaração

Capítulo VI – da 2º Fase do Edital Capítulo 9.

9. A comprovação dos cursos de pós-graduação e cursos de capacitação será feita mediante a apresentação de certificados, **ficando vetada a apresentação de declarações ou semelhantes.**

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

1641

Não Procedem as alegações do recorrente

Título- II Semana de integração do colegiado pedagogia- Declaração

Capítulo VI – da 2º Fase do Edital Capítulo 9.

9. A comprovação dos cursos de pós-graduação e cursos de capacitação será feita mediante a apresentação de certificados, **ficando vetada a apresentação de declarações ou semelhantes.**

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota Título IV

Nota final de 5, 0

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital

001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 12 de agosto 2016

CONSULPAM